



PARECER N.º 1 /2016 - CDESCTMAT

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO ao PROJETO DE LEI Nº 835, de
2015, que *dispõe sobre a política agrícola
para florestas plantadas no âmbito do
Distrito Federal.***

Autor: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Relator: Deputado RODRIGO DELMASSO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 835, de 2015, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, dispõe sobre a política agrícola para florestas plantadas, *estabelecendo os princípios e os objetivos da Política Agrícola para Florestas Plantadas relativamente às atividades de produção, processamento e comercialização dos produtos, subprodutos, derivados, serviços e insumos relativos às florestas plantadas* (art. 1º).

Estabelece no art. 2º que consideram-se florestas plantadas, para efeitos desta Lei, as florestas compostas predominantemente por árvores que resultam de semeadura ou plantio, cultivadas com enfoque econômico e com fins comerciais. Estabelece, ainda, em seu parágrafo único que a referida política não se aplica a áreas de preservação permanente, de uso restrito e de reserva legal na forma da legislação vigente.

Dispõem nos arts. 3º e 4º os princípios e os objetivos da política agrícola para florestas plantadas.

O art. 5º institui que para a execução da política serão utilizados, entre outros, os instrumentos e as ações previstos na Lei Federal que trata de proteção à vegetação nativa. *e*



Em seus arts. 6º e 7º dispõem que o órgão próprio de agricultura, pecuária e abastecimento do Distrito Federal fica responsável para coordenar o planejamento, a implementação e a avaliação da política agrícola para florestas plantadas e promover a sua integração às demais políticas e setores da economia, bem como, a elaboração em conjunto com os representantes da sociedade civil organizada o Plano Distrital de Desenvolvimento de Florestas Plantadas, com horizonte de dez anos a ser atualizado periodicamente tendo como conteúdo mínimo o diagnóstico da situação do setor de florestas plantadas, incluindo seu inventário florestal; a proposição de cenários, incluindo tendências internacionais e macroeconômicas; e metas de produção florestal a ações para seu alcance.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

A proposição, ora em análise, apresenta justificativa tendo como objetivo o apoio à política agrícola para florestas plantadas no Distrito Federal.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 69-B do Regimento desta Casa, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas a *política de incentivo à agropecuária e às microempresas; e cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição* (alíneas "b" e "j").

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei em análise.

A proposição trata de norma jurídica de Direito Agrário, estabelecendo os princípios e os objetivos da Política Agrícola para Florestas Plantadas no Distrito Federal relativamente às atividades de produção, processamento e comercialização dos produtos, subprodutos, derivados, serviços e insumos relativos às florestas plantadas.

Na leitura da proposição observa-se a dupla finalidade da proposta: a primeira é atender aos interesses agrários, ao dispor como princípio "a produção de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



bens e serviços florestais para o desenvolvimento social e econômico". A segunda delas atende a fins ambientais e ecológicos, ao prever "a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas".

Ao definir as diretrizes da Política Agrícola para Florestas Plantadas, pretende fomentar o setor da silvicultura, que poderá contar com uma série de benefícios decorrentes dos diversos instrumentos e ações de políticas públicas previstos em diversos diplomas legais.

Diante do exposto, fica evidente a importância da iniciativa do nobre Deputado Cristiano Araújo, ao apresentar a proposição alvo do presente parecer.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 835/2015, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em


Deputado RODRIGO DELMASSO – PTN/DF

Relator